



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Autoriza a instituição do Programa Social “Chave-a-Chave” no âmbito do Município de Embu das Artes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de Embu das Artes, o Programa Social “Chave-a-Chave”, como programa de direito à moradia digna de famílias e indivíduos desalojados ou removidos de suas residências em virtude de:

- I – Desapropriação por interesse público, social, urbanístico ou ambiental;
- II – Desastres socioambientais ou climáticos, como enchentes, deslizamentos, alagamentos, incêndios, secas extremas e demais ocorrências similares;
- III – Ações administrativas de regularização fundiária, urbanização de assentamentos precários ou intervenções em áreas de risco;
- IV – Qualquer outra situação que represente grave violação ao direito à moradia.

Art. 2º O Programa “Chave-a-Chave” tem como objetivo assegurar a efetivação do direito à moradia por meio da garantia de acesso a unidade habitacional digna e adequada, promovendo uma transição habitacional planejada e contínua, sem desassistência, nos casos elencados nos incisos do Artigo 1º.

§ 1º A unidade a ser disponibilizada observará, preferencialmente, critérios de compatibilidade com o tamanho e a composição familiar da família beneficiária, visando garantir condições adequadas de habitabilidade.

§ 2º A unidade habitacional terá como finalidade precípua constituir-se como moradia digna em caráter permanente, não se confundindo, preferencialmente, com estruturas de acolhimento transitório, como casas de passagem, abrigos ou albergues provisórios, as quais possuem



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900300033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

caráter emergencial, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 496 de 2022 e da Lei Federal n.º 12.608 de 2012.

§ 3º A indenização de benfeitorias ou a compensação financeira que assegure o restabelecimento da família em outro local, precedida de cadastramento dos ocupantes, poderá ser considerada, conforme disponibilidade orçamentária e administrativa, observando-se, sempre que possível, a possibilidade de aquisição imediata de bem imóvel já construído e passível de alocação.

Art. 3º As unidades habitacionais entregues a título de realocação de famílias pelo Poder Público, no âmbito do programa, deverão observar, sempre que possível, os seguintes critérios:

I – Segurança estrutural, habitabilidade e acesso a saneamento, energia elétrica e abastecimento de água;

II – Localização que preserve, sempre que possível, vínculos com território, rede de apoio e serviços públicos;

III – Condições de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV – Prioridade por soluções definitivas de moradia.

Art. 4º Terão prioridade no atendimento do programa, nos termos da Lei Federal N.º 14.620, de 13 de Julho de 2023:

I – Mulheres chefes de família;

II – Famílias com crianças, adolescentes, pessoas idosas ou com deficiência;

III – Comunidades tradicionais, povos indígenas e quilombolas;

IV – Pessoas em situação de rua ou que tenham sido vítimas de despejo forçado;

V – Populações LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º A implementação do Programa poderá se dar por meio de:

I – Execução direta pelo Poder Executivo Municipal;



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900300033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

II – Parcerias com outros entes federativos, cooperativas habitacionais, movimentos populares de moradia e organizações da sociedade civil;

III – Aquisição, reforma ou adaptação de imóveis prontos;

IV – Utilização de imóveis públicos municipais subutilizados ou ociosos.

Art. 6º Nas situações previstas no Artigo 1º, recomenda-se que o Poder Público promova, previamente à remoção ou realocação, reuniões de diálogo e negociação com a comunidade atingida, preferencialmente com a participação dos seguintes atores:

I – Representantes do Poder Executivo responsável pela intervenção;

II – Defensoria Pública;

III – Ministério Público;

IV – Representantes da comunidade ou de associações, coletivos ou organizações que a representem.

§ 1º Recomenda-se que as reuniões assegurem, sempre que possível, o acesso à informação clara e acessível sobre as medidas a serem adotadas, a escuta ativa das demandas e a promoção de negociação equânime, especialmente no que se refere aos incisos do Artigo 3º.

§ 2º Recomenda-se que todas as etapas do processo sejam documentadas e publicizadas, com vistas a garantir a transparência, o registro das decisões e a efetivação de mecanismos de controle social.

§ 3º Demais entidades representativas, parlamentares ou do terceiro setor podem acompanhar as reuniões com igual poder de fala.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser suplementadas, se necessário, também com recursos:

I – Convênios com entes federativos, organismos públicos internacionais ou demais fundos não municipais;



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900300033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

II – Emendas parlamentares federais, estaduais ou municipais:

Art. 8º Esta lei dependerá de regulamentação do Poder Executivo, que estabelecerá os procedimentos de acesso ao programa, critérios técnicos de risco, formas de controle social e fiscalização.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O direito à moradia digna é um dos pilares fundamentais para a garantia da cidadania plena e da dignidade humana, consagrado no artigo 6º da Constituição Federal e reforçado por diversos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. No entanto, a realidade cotidiana de milhares de famílias paulistas revela um cenário de remoções forçadas, despejos, desastres socioambientais e intervenções urbanísticas que, muitas vezes, resultam em graves violações a esse direito básico, aprofundando a desigualdade social e a vulnerabilidade urbana. O presente Projeto de Lei autoriza a instituição do Programa Social “Chave-a-Chave”, que visa assegurar a continuidade do direito à moradia, por meio da entrega imediata e adequada de unidades habitacionais em regime de substituição direta a famílias e indivíduos desalojados ou removidos de suas residências por ações do próprio Poder Público ou por consequências de eventos climáticos extremos. A proposta parte do princípio de que nenhuma remoção ou deslocamento deve representar a perda da moradia como referência de vida, proteção e pertencimento. A proposta inova ao estabelecer como diretriz a transição habitacional sem interrupção, com o objetivo de que a unidade habitacional substitutiva seja compatível com o perfil familiar e adequada aos critérios mínimos de dignidade: estrutura segura, acesso a saneamento, serviços públicos, acessibilidade e proximidade das redes sociais de apoio. Além disso, o Programa visa assegurar prioridade de atendimento a grupos historicamente vulnerabilizados, como mulheres chefes de família, populações LGBTQIAPN+, povos originários, comunidades tradicionais e pessoas em situação de rua, conforme já previsto na Lei Federal N.º 14.620/2023. O Projeto tem como proposta a realização de reuniões de negociação e diálogo com as comunidades afetadas, com participação de órgãos como a Defensoria Pública, o Ministério Público e representantes



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900300033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

locais, vislumbrando transparência, escuta ativa, informação acessível e controle social durante todo o processo de realocação. A implementação do Programa poderá se dar de forma articulada com outros entes federativos, movimentos populares de moradia e organizações da sociedade civil, além do uso racional de imóveis públicos ociosos e do acesso a fontes diversas de financiamento, incluindo fundos municipais, estaduais, federais e internacionais. O “Chave-a-Chave” responde de forma concreta à urgência de criar uma política habitacional inclusiva, humanizada e que respeite o território, o pertencimento e os vínculos das famílias, evitando que a política urbana se transforme em um instrumento de exclusão e violência institucional. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, que representa um avanço civilizatório na proteção do direito à moradia no Município de Embu das Artes.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Plenário "Mestre Gama", 09 de agosto de 2025

**URIEL BIAZIN – PT
VEREADOR**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900300033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.

